



PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

# PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER JURÍDICO N° 255/2024/PGM/PMB

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. LEI N° 8.666/93. ADESÃO N° 21/2021-PA. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO N° 20220769. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS LEVES E PESADOS. LEGALIDADE.**

Ilustre Comissão Permanente de Licitação,

### **I – DOS FATOS**

1. Trata-se de análise jurídica prestada, com base no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 para emissão de Parecer Jurídico sobre legalidade do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 20220769, proveniente da Adesão nº 21/2021-PA, instruídos com os seguintes documentos principais:

- a) Ofícios nº 477/2024 – GAB/SEMUSB com solicitação da renovação contratual e justificativa;
- b) Ofício nº 460/CPL/PMB – Com despacho à Assessoria Jurídica contendo a Minuta de Contrato e outros.

2. Nota-se que pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a prorrogação do prazo de vigência contratual, firmado com a empresa **CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA**, a fim de dar continuidade na devida prestação dos serviços contratados.

3. É o necessário para boa compreensão.

4. Passamos a análise.

### **II – DO DIREITO**

5. Cumpre destacar inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o intuito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade superior competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

6. Sendo assim, compete a esta Assessoria Jurídica se ater tão somente aos aspectos jurídicos inerentes ao processo, não sendo de sua competência a análise relativa à conveniência e oportunidade administrativa, nem tampouco, análise de quantidades ou valores estabelecidos por licitantes no processo licitatório. Ou seja, a opinião jurídica se dá, unicamente, quanto às questões legais dos atos administrativos que precedem a solicitação deste parecer jurídico.

# PGM

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. A despeito disto, da análise detida da minuta do contrato, o mencionado termo aditivo intenciona a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **18 de maio de 2024 até o dia 18 de maio de 2025**, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

8. Conforme se infere na justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, o contrato terá sua vigência encerrada em 17 de maio de 2024, portanto, por se tratar de um serviço de natureza continuada e por questões de economicidade, diante a manutenção dos preços anteriormente contratados, necessário se faz a renovação.

9. Deste modo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula do prazo de vigência** do contrato anterior, **devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.**

### III - CONCLUSÃO

10. Como a alteração ocorrerá tão somente na cláusula que diz respeito ao prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.

11. Isto posto, **opino favoravelmente** pela celebração do **3º Termo Aditivo do Contrato nº 20220769** oriundo da Adesão nº 21/2021-PA, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. É o parecer.

Barcarena/PA, datado conforme assinatura digital.

**NAYARA CAMPOS FONSECA**  
Advogada OAB/PA nº 21.787  
Decreto nº 0167/2021 – GPMB

**De acordo: JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR**  
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)  
Decreto no. 0017/2021-GPMB